



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 174/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Luciano Bivar**  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3208/2023, de autoria do Deputado Capitão Augusto.**

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 592, de 07 de fevereiro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 3208/2023, de autoria do Deputado Capitão Augusto (PL/SP), que requer informações sobre as medidas que foram adotadas para a efetivação do exame toxicológico, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro.

2. De início, é importante esclarecer que o Ministério dos Transportes é responsável pelas políticas públicas pertinentes ao tema trânsito e tem em sua composição a Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran que é o órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), e tem autonomia administrativa e técnica, e jurisdição sobre todo o território brasileiro.

3. Já o Conselho Nacional de Trânsito - Contran é o órgão máximo normativo e consultivo do SNT, composto por representantes de diversos Ministérios.

4. A Senatran tem como objetivo principal fiscalizar e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo Contran, além de coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

5. Por meio dessa Secretaria estamos implantando políticas para estimular a redução de mortes no trânsito nos municípios, nos estados e, por consequência, no país.

6. A mobilização da sociedade em busca de uma cultura de segurança no trânsito mais sólida e consistente, além do cuidado com os mais vulneráveis, o acalmamento do tráfego, a acessibilidade e sustentabilidade são as ideias centrais da nossa política.

7. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelo ilustre parlamentar, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Trânsito que se manifestou mediante Nota Técnica N° 13/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 7922126).

8. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecerão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo-2388800>

Ofício 174 (8065872) - SEI 50009.008340/2023-86 / pg. 1

2388800

# JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Nota Técnica nº 13/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 7922126)  
II - Anexo (SEI nº 7966941)



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 21/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8063572** e o código CRC **48B2E576**.



Referência: Processo nº 50000.038340/2023-86



SEI nº 8063572

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)

2388800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo-2388800>

Orçamento (8063572) - SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 05 de janeiro de 2024.

**PROCESSO Nº 50000.038340/2023-86**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO AUGUSTO - PL/SP**

Senhora Secretário,

Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 3208/2023, de autoria do ilustre Deputado Capitão Augusto (PL/SP), seguem as respostas da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) aos questionamentos do parlamentar

**1) Os condutores das categorias C, D e E estão sendo adequadamente informados sobre os prazos e consequências da não realização do exame toxicológico no prazo estabelecido ou no caso de resultado positivo? Se sim, quais são essas informações?**

Conforme disposto no § 9º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), “compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União comunicar aos condutores, por meio do sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, o vencimento do prazo para a realização do exame com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como as penalidades decorrentes da sua não realização”.

Dando cumprimento ao diploma legal, a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) implementou novas funcionalidades no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) e na Carteira Digital de Trânsito (CDT), de modo a viabilizar que todos os condutores das categorias de CNH "C", "D" e "E" recebam informações sobre os exames toxicológicos, via CDT, por três maneiras distintas e concomitantes.

A primeira consiste em uma mensagem eletrônica “push” que é enviada a todos os condutores com antecedência mínima de 30 dias do vencimento do prazo dos exames toxicológicos, alertando do prazo e das penalidades aplicáveis. Como, no momento, há um grande passivo de condutores que já estavam com os exames vencidos antes das mais recentes alterações legislativas, todos estes receberam a mensageria “push” em sua CDT.

A segunda forma de comunicação com o condutor via CDT é pela Central de Mensagens do aplicativo. Ali estão disponíveis todas as mensagens que foram enviadas, alertando para a necessidade de realização de novos exames toxicológicos.

Por fim, no menu do Condutor, na CDT, há também uma área específica para exames toxicológicos, onde o condutor pode verificar maiores detalhes acerca de seus exames toxicológicos, inclusive consultando a rede de laboratórios credenciados pela SENATRAN.

Todas as telas dos mecanismos de comunicação mencionados estão disponíveis anexas (7966941). Ademais, estão sendo empreendidos inúmeros esforços de comunicação com a sociedade, por meio do sítio eletrônico da SENATRAN e do Ministério dos Transportes, e de seus canais digitais, além da divulgação à imprensa, inclusive por meio de Notas à Imprensa. Dessa forma, entendemos que os condutores das categorias de CNH "C", "D" e "E" estão sendo adequadamente informados sobre os prazos e as consequências de não realização dos exames toxicológicos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivoTec01/2388800>

2388800

**2) Já estão sendo adotados os procedimentos para eventual regulamentação da fiscalização e aplicação das penalidades previstas nos arts. 165-B, 165-C e 165-D, assim como dos §§ do art. 148-A, considerando a urgência dos prazos? Sugerimos como solução a deliberação, visto que a tramitação regular de uma Resolução não será concluída antes do dia 28 de janeiro.**

As recentes alterações do CTB criaram dispositivos novos sobre o tema, os quais passaram por inúmeras discussões técnicas no âmbito da SENATRAN, inclusive com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Exemplo disso, foi a reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2023, entre gestores da SENATRAN e da Polícia Rodoviária Federal (PRF), incluindo seus dirigentes máximos, Adrualdo de Lima Catão e Antônio Fernando Souza Oliveira, respectivamente, para discutir, especificamente, o tema "Exame Toxicológico para Condutores". Ambos os órgãos entenderam que há necessidade de regulamentação de alguns pontos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), para a plena eficácia dos dispositivos legais. Importante ressaltar que a PRF integra todas as Câmaras Temáticas do CONTRAN.

Atualmente, a SENATRAN está concluindo a análise dos dados disponíveis até o momento; bem como da necessidade de ajustes sistêmicos, de forma a instruir devidamente o processo de regulamentação, inclusive com a formulação de parecer de Análise de Impacto Regulatório (AIR). De fato, a regulamentação de alguns pontos sobre o tema, por meio de Deliberação do Presidente do CONTRAN, é uma das possibilidades que estão sendo analisadas pelos técnicos da SENATRAN.

**3) Os sistemas administrados pela SENATRAN já foram adequados para que os órgãos de trânsito possam registrar as infrações do art. 165-D, que não são vinculadas a veículos? Se não, existe algum prazo para essa providência? A falta desse sistema impede a aplicação da Lei? Existem outras infrações que não são vinculadas ao veículo? Se sim, os sistemas já foram ajustados para esses casos também?**

Os ajustes de sistema, especialmente no que concerne à aplicação de penalidades de trânsito previstas no CTB, devem se precedidos de regulamentação infralegal (Resolução), na medida em que os novos procedimentos necessitam ter suas regras e procedimentos descritos na norma.

Tão logo o tema esteja devidamente regulamentado, serão realizados todos os ajustes necessários aos sistemas e subsistemas informatizados de trânsito organizados e mantidos pela SENATRAN, não havendo um prazo definido, no momento. O registro de quaisquer infrações de trânsito dependem de prévia regulamentação e de preparação dos sistemas, inclusive com a criação dos códigos de infração, para devido lançamento no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), conforme preconiza o CTB e as regulamentações atuais do CONTRAN.

Há outras infrações de trânsito previstas no CTB que não são vinculadas ao veículo, e que já possuem códigos de enquadramento das infrações definidos pela SENATRAN em Portaria. Os ajustes em sistemas são complexos, pois envolvem não apenas o RENAINF, mas também a integração com outros sistemas, como o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), e a integração com os sistemas dos órgãos ou entidades do SNT responsáveis pela fiscalização.

Entretanto, conforme salientado, o ajuste dos sistemas e subsistemas informatizados de trânsito, organizados e mantidos pela SENATRAN, depende da regulamentação da matéria, não havendo, contudo, prazo definido para tanto.

**4) A aplicação do art. 165-D não seria similar à aplicação do § 8º do art. 257 do CTB, que trata da chamada multa NIC, em que a infração ocorre no 31º dia após o vencimento do prazo, configurando-se como “multa” automática, sem prejuízo do direito de defesa?**

Tratam-se de infrações de natureza distintas, com formas de constatação - pelo agente da autoridade de trânsito - diferentes. Mas, de fato, há algumas similaridades. Por exemplo, o §8º do art. 257 do CTB faz menção expressa à regulamentação do CONTRAN, demonstrando que estes tipos de infração são complexas, ensejando que o órgão máximo normativo e consultivo do SNT discipline a questão.



Ademais, o uso do termo “multa automática” não é adequado, na medida em que a multa é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivoTec01/2388800> / pg. 4

2388800

uma penalidade imposta após instauração de processo administrativo, que garanta ao infrator oportunidade de exercer sua ampla defesa e contraditório. Para tanto, o processo administrativo de autuação, previsto nos arts. 280 e seguintes do CTB, prevê que a lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT) seja realizada por agente competente, haja a expedição de Notificações de Autuação e Penalidade e seja oportunizada a apresentação de defesa prévia e recursos em primeira e segunda instância.

Desta feita, diante do rito processual previsto em lei, não há que se falar em imposição da penalidade de multa "automática".

**5) Por que está sendo informado aos motoristas que não serão aplicadas as penalidades previstas enquanto não houver a regulamentação pelo Contran, quando não existe previsão legal para tal? O art. 165-D, por exemplo, não prevê que sua vigência depende de regulamentação.**

Registra-se que não são todas as infrações relativas ao exame toxicológico de larga detecção que deverão passar por regulamentação do CONTRAN.

A nota à imprensa publicada no sítio eletrônico da SENATRAN em 19 de dezembro de 2023, cujo acesso está disponível no link <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/a-partir-de-28-de-janeiro-motoristas-c-d-e-e-dirigindo-sem-exame-toxicologico-poderao-ser-multados>, esclarece que os condutores flagrados dirigindo veículo das categorias "C", "D" e/ou "E" e que estejam com o exame toxicológico vencido há mais 30 dias, poderão ser multados a partir de 28 de janeiro de 2024.

Tal infração (art. 165-B) já estava prevista no CTB desde a vigência da Media Provisória nº 1.153, de 2022, portanto, para a sua autuação, já foi feito código de enquadramento da infração, bem como estabelecidos procedimentos de fiscalização pelo CONTRAN.

Salienta-se que a necessidade de regulamentação das condutas infracionais decorre do disposto nos incisos VII e VIII do art. 12 CTB, que prescrevem, respectivamente, que compete ao CONTRAN zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares e estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados.

A conduta infracional prevista no art. 165-D do CTB é nova e possui grande repercussão em sistemas e perante os órgãos do SNT, em especial os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Ademais, todas as condutas infracionais precisam ter sua constatação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis em consonância com os demais dispositivos do CTB. Dessa forma, a operacionalização é complexa, e depende de clara padronização por parte do CONTRAN

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES

Diretora de Regulação, Fiscalização e Gestão substituta

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

CELSO MIZUNO

Secretário Nacional de Trânsito Substituto

[1] <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/a-partir-de-28-de-janeiro-motoristas-c-d-e-e-dirigindo-sem-exame-toxicologico-poderao-ser-multados>.





Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves, Diretora de Regulação, Fiscalização e Gestão substituta**, em 19/01/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Mizuno, Secretário Nacional de Trânsito substituto**, em 19/01/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7922126** e o código CRC **D91950B4**.



Referência: Processo nº 50000.038340/2023-86



SEI nº 7922126

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivoTec01/2388800> SET50000.038340/2023-86 / pg. 6

2388800

# Telas até 28/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 7

+

o

•

2388800

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

**Prazo para realização de novo exame:**

Não se aplica à categoria da sua CNH

**Amostra para novo exame coletada em:**

Não se aplica à categoria da sua CNH

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Sem observações

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

**Prazo para realização de novo exame:**

Não se aplica à categoria da sua CNH

**Amostra para novo exame coletada em:**

Não se aplica à categoria da sua CNH

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Sem observações

## Categoria sem exigência de toxicológico

- **Data de coleta:** Não se aplica
- **Data de validade:** Não se aplica
- **Dia atual:** Não se aplica

Obs: O condutor possui categoria de CNH A/B que não tem obrigatoriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 8

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vence em: 28/12/2023

## Amostra para novo exame coletada em:

Não há registro de nova coleta.

## Laboratórios credenciados pelo Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Você tem até o dia 28/12/2023 para regularizar seu exame toxicológico.

No caso de descumprimento, o condutor está sujeito à aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.467,35.

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vence em: 28/12/2023

## Amostra para novo exame coletada em:

Não há registro de nova coleta

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Você tem até o dia 28/12/2023 para regularizar seu exame toxicológico.

No caso de descumprimento, o condutor está sujeito à aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.467,35.

## Categoria com exigência de toxicológico

- Data de coleta: INEXISTENTE
- Data de validade: INEXISTENTE
- Dia atual: 28/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 9

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**

Vence em 28/12/2023

**Amostra para novo exame coletada em:**

20/11/2023

**Laboratórios credenciados pelo Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

[REDACTED]

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**

Vence em: 28/12/2023

**Amostra para novo exame coletada em:**

20/11/2023

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## Categoria com exigência de toxicológico

- **Data de coleta: 20/11/2023**
- **Data de validade: INEXISTENTE**
- **Dia atual: 28/12/2023**

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**

Vence em 31/12/2023

**Amostra para novo exame coletada em:**

Não há registro de nova coleta

**Laboratórios credenciados pelo Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Sem observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**

Vence em: 28/10/2024

**Amostra para novo exame coletada em:**

Não há registro de nova coleta

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Sem observações

## Categoria com exigência de toxicológico

- **Data de coleta: INEXISTENTE**
- **Data de validade: 31/12/2023**
- **Dia atual: 28/12/2023**

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vence em: 31/12/2023

## Amostra para novo exame coletada em:

01/01/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vence em: 31/12/2023

## Amostra para novo exame coletada em:

01/01/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## Categoria com exigência de toxicológico

- Data de coleta : 01/01/2023
- Data de validade : 31/12/2023
- Dia atual : 28/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 12

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **30/11/2023**

## Amostra para novo exame coletada em:

Não há registro de nova coleta

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Você tem até o dia 28/12/2023 para regularizar seu exame toxicológico.

No caso de descumprimento, o condutor está sujeito à aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.467,35.

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **17/06/2019**

## Amostra para novo exame coletada em:

Não há registro de nova coleta

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Você tem até o dia 28/12/2023 para regularizar seu exame toxicológico.

No caso de descumprimento, o condutor está sujeito à aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.467,35.

## Categoria com exigência de toxicológico

- **Data de coleta: INEXISTENTE**
- **Data de validade: 30/11/2023**
- **Dia atual: 28/12/2023**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 13

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

**Prazo para realização de novo exame:**

Vencido em: **30/11/2023**

**Amostra para novo exame coletada em:**

01/01/2023

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

**Prazo para realização de novo exame:**

Vencido em: **30/11/2023**

**Amostra para novo exame coletada em:**

01/01/2023

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**

[Link para acesso](#)

**Observação:**

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## Categoria com exigência de toxicológico

- Data de coleta: 01/01/2023**
- Data de validade: 30/11/2023**
- Dia atual: 28/12/2023**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 14

# Telas após 28/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 15



2388800

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**Vencido em: **28/12/2023****Amostra para novo exame coletada em:**

Não há registro de nova coleta

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**[Link para acesso](#)**Observação:**

Dirigir veículo sem realizar exame toxicológico ou com exame vencido caracteriza infração gravíssima de trânsito, conforme artigo 165-B do Código de Trânsito Brasileiro.

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**Vencido em: **28/12/2023****Amostra para novo exame coletada em:**

Não há registro de nova coleta

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**[Link para acesso](#)**Observação:**

Dirigir veículo sem realizar exame toxicológico ou com exame vencido caracteriza infração gravíssima de trânsito, conforme artigo 165-B do Código de Trânsito Brasileiro.

## Categoria com exigência de toxicológico

- **Data de coleta : INEXISTENTE**
- **Data de validade : INEXISTENTE**
- **Dia atual : 29/12/2023**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 16

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **28/12/2023**

## Amostra para novo exame coletada em:

20/11/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **28/12/2023**

## Amostra para novo exame coletada em:

20/11/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## Categoria com exigência de toxicológico

- Data de coleta : **20/11/2023**
- Data de validade : **INEXISTENTE**
- Dia atual : **29/12/2023**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 17

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**

Vence em: 31/12/2023

**Amostra para novo exame coletada em:**

Não há registro de nova coleta

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**[Link para acesso](#)**Observação:**

Sem observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

2388800

**Informações sobre Exames Toxicológicos****Prazo para realização de novo exame:**

Vence em: 28/10/2024

**Amostra para novo exame coletada em:**

Não há registro de nova coleta

**Laboratórios credenciados pela Senatran:**[Link para acesso](#)**Observação:**

Sem observações

## Categoria com exigência de toxicológico

- **Data de coleta : INEXISTENTE**
- **Data de validade : 31/12/2023**
- **Dia atual : 29/12/2023**

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **30/11/2023**

## Amostra para novo exame coletada em:

Não há registro de nova coleta

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Dirigir veículo sem realizar exame toxicológico ou com exame vencido caracteriza infração gravíssima de trânsito, conforme artigo 165-B do Código de Trânsito Brasileiro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Autenticidade e assinatura eletrônica.

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **17/06/2019**

## Amostra para novo exame coletada em:

Não há registro de nova coleta

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Dirigir veículo sem realizar exame toxicológico ou com exame vencido caracteriza infração gravíssima de trânsito, conforme artigo 165-B do Código de Trânsito Brasileiro.

## Categoria com exigência de toxicológico

- **Data de coleta : INEXISTENTE**
- **Data de validade : 30/11/2023**
- **Dia atual : 29/12/2023**

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vence em: 31/12/2023

## Amostra para novo exame coletada em:

01/01/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

Anexo (7966941)

SEI 50000.038340/2023-86 / pg. 20

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vence em: 31/12/2023

## Amostra para novo exame coletada em:

01/01/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## Categoria com exigência de toxicológico

- Data de coleta : 01/01/2023
- Data de validade : 31/12/2023
- Dia atual : 29/12/2023

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **30/11/2023**

## Amostra para novo exame coletada em:

01/01/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2388800>

## EXAMES TOXICOLÓGICOS

## Informações sobre Exames Toxicológicos

## Prazo para realização de novo exame:

Vencido em: **30/11/2023**

## Amostra para novo exame coletada em:

01/01/2023

## Laboratórios credenciados pela Senatran:

[Link para acesso](#)

## Observação:

Foi registrada uma nova coleta, aguarde o envio do resultado pelo laboratório credenciado junto à Senatran no prazo de 15 dias a partir da data da coleta.

Se não houver atualização dentro do prazo, gentileza entrar em contato imediatamente com o laboratório.

## Categoria com exigência de toxicológico

- Data de coleta : **01/01/2023**
- Data de validade : **30/11/2023**
- Dia atual : **29/12/2023**